DOM DE PARATY

PARATY.RJ.GOV.BR

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1659

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1659

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



Poder Executivo 3

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.515 /2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder, abertura de Credito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, proveniente de anulação de despesas, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil Reais).

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA EXECUTIVA DO GOVERNO

	02	01	04	122	0101	1701	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
								TOTAL	R$ 100.000,00

Artigo 3º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo de Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2024, objetivando a implantação de políticas públicas.

Artigo 4º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

.....

COMUNICADO n.º 01/2024

COMUNICADO SOBRE O PRAZO DE EXECUÇÃO – LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL CULTURA E TERRITÓRIO – 003/2023

EDITAL PARATY NA TELA – 004/2023

O MUNICÍPIO DE PARATY, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525/2023 e o Decreto nº 11.453/2023, vem a público informar os prazos e procedimentos referentes à execução cultural dos projetos contemplados nos respectivos editais.

PRAZO PARA ENTREGA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Os projetos culturais financiados deverão ser concluídos no prazo de até 6 (seis) meses após o recebimento do recurso. Como a data de repasse foi realizado em dias diferentes, temos que o último prazo limite para a entrega do Termo de Execução Cultural é em dezembro de 2024.

A Secretaria Municipal de Cultura comunica que não haverá prorrogação deste prazo. Assim, é fundamental que os agentes culturais estejam atentos e realizem a execução e prestação de contas no tempo previsto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os agentes culturais que já concluíram seus projetos estão aptos a prestar contas imediatamente. A entrega pode ser feita:

Presencialmente: Rua Abel de Oliveira, n.º 10, bairro Patitiba, Paraty.

Por e-mail: semucparaty@gmail .com (constar no assunto: EXECUÇÃO EDITAL LPG N.º [XXX]).

ACOMPANHAMENTO

A Comissão Especial de Elaboração e Análise de Editais e Projetos Culturais será responsável pelo monitoramento da execução dos projetos. Esse acompanhamento será realizado de forma digital e presencial, conforme necessário. A Comissão pode, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos adicionais aos agentes culturais sobre a execução de suas atividades.

Paula Fabricante
Secretária Adjunta de Cultura
Mat. 303.575
Secretaria de Cultura de Paraty
Paraty, 29 de outubro de 2024

.....

TERMO ADITIVO 001 – PROC. N° 21703/2023

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 108/2024 celebrado entre o Município de Paraty e ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.676/0001-16. Fica alterada a Cláusula Quarta - Dovalor do contrato e empenho prévio. O presente Termo Aditivo visa o acréscimo de R$719.814,92 (setecentos e dezenove mil oitocentos e catorze reais e noventa e dois centavos) o que corresponde a 45,1243% sobre o valor inicial do contrato, conforme solicitado e justificado pela Secretaria de Educação. A presente alteração está fundamentada no Artigo 191 da Lei 14.133/2021 e Artigo 65 II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARATY, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL– PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024 – PE 022/2024

VIGÊNCIA: 21/10/2024 a 21/10/2025.

Empresa: UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

CNPJ: 03.360.968/0001-17 Telefone: (12) 3833-2434/3833-2437

Email: ubadesklimp@hotmail.com - **Endereço:** Avenida Rio Grande do Sul, nº 259 – Umuarama – Ubatuba/SP – CEP: 11.690-030.

Contato: NEUSA MENDONÇA FERNAINE.

Aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 12.895/2024, RESOLVE registrar os preços com a **UBADESKLIMP COMCERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, situada na Avenida Rio Grande do Sul, n° 259 – Umuarama – Ubatuba/SP – CEP: 11.690-030, CNPJ nº **03.360.968/0001-17**, neste ato representado por **NEUSA**

MENDONÇA FERNAINE, portador do RG nº 4.303.025-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 297.841.788-93, residente e domiciliado na Rua Elidio Pato, nº 201 – Toninhas – Ubatuba/SP – CEP: 11680-000, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 022/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais, que se fazem necessários para atender aos eventos e festividades escolares, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital de Licitação nº 022/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
1	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	M LOBATO	UN	8.000	R$1,15
2	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	MAXXI	GL	800	R$15,77
3	ÁGUA MINERAL 5 LITROS	M LOBATO	GL	800	R$11,18
4	COCO RALADO 100G	SOCOCO	PCT	1.700	R$1,15
5	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	NONITA	UNID	600	R$3,70
6	FERMENTO EM PÓ 250G	TRISANT	UN	500	R$10,35
7	CANJICA DE MILHO BRANCA – PACOTE 500 GRAMAS	COMBRASIL	PCT	1.700	R$7,00
8	MILHO PARA PIPOCA PCT 500G	YOKI	PCT	2.000	R$4,50
9	SAQUINHO PARA PIPOCA – DESCARTÁVEL – PCT 500 UNID	DONPLAST	PCT	12	R$26,70
10	QUEIJO MINAS DE 400G CADA	SERRAMAR	UNID	150	R$24,28
11	QUEIJO PRATO FATIADO BANDEJA DE 1KG	SERRAMAR	KG	60	R$77,63
12	REQUEIJÃO CREMOSO 200 GRAMAS	VIGOR	UNID	100	R$10,85
13	PRESUNTO FATIADO SEM CAPA DE GORDURA	SERRAMAR	KG	150	R$54,17
14	PEITO DE PERU FATIADO	SADIA	KG	150	R$80,27
15	GELÉIA DE FRUTA	PREDILECTA	PT	120	R$15,45
16	BOLO PRONTO SIMPLES	R. BOLOS	UN	120	R$21,80
17	BISCOITO DOCE – TIPO maisena	PANCO	UN	100	R$4,20
18	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRAKER	PANCO	PCT	100	R$4,20
19	PÃO DE CÔCO	PANCO	PCT	80	R$15,95
20	PÃO DE MILHO	PANCO	PCT	50	R$15,50
21	SACOS PLÁSTICOS LEITOSO, PARA LANCHES OU CACHORRO QUENTE – PACOTE COM 500 UNID	PLASTG	PCT	30	R$26,90
22	SALSICHA DE CARNE BOVINA TIPO HOT DOG – PACOTE DE 5 KG	ESTRELA	PCT	40	R$80,50
23	PÃO CARECA, COM PESO DE 50G, CONTENDO OS INGREDIENTES BÁSICOS	PROPRIA	KG	500	R$19,57
24	CREME DE LEITE 200GR	PIRACANJUBA	CX	200	R$3,42
25	LEITE CONDENSADO LT	PIRACANJUBA	LT	200	R$4,60
26	POLPA DE ABACAXI CONGELADA – PCT DE 1 KG	SÃO BRAS	KG	100	R$24,40
27	POLPA DE GOIABA CONGELADA	SÃO BRAS	KG	100	R$21,53
28	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA	SÃO BRAS	KG	100	R$38,03
29	POLPA DE AÇAÍ CONGELADA	SÃO BRAS	KG	200	R$30,97
30	MANTEIGA COM SAL – ACONDICIONADA EM POTE PLÁSTICO DE 200GR	FRIMESA	UNID	150	R$14,85
31	PÃO DE FORMA 500G	CUSTO	PCT	100	R$10,32

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.10.1. Dos limites para as adesões:

3.10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10.1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.10.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11. Mantiverem sua proposta original.

4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13. O registro a que se refere o item 4.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

4.17. Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

4.18. Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

4.19. Liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto n.º 33/2023;

4.20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.21. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o

fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.24. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.25. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.26. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.27. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.28. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6. e no item 6.7., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2.O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, III, do Decreto Municipal nº 33/2023;

8.5. Estiverem presentes razões de interesse público;

8.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

8.11.O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

8.12. Por razão de interesse público;

8.13. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

8.14. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.15. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 138, §1º, e art. 139, §2º, ambos do Decreto Municipal nº 33/2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 125, inc. IX, do Decreto Municipal nº 33/2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 125, VI e VII, do Decreto Municipal nº 33/2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraty, 21 de Outubro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR
NEUSA MENDONÇA FERNAINE
UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS
Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve interessados para o cadastro de reserva.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

A Ordem de classificação encontra-se no sistema de compras para consulta.

.....